



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

---

**CONTRATO Nº. 009/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**

Aos 09 dia do mês de abril de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor EMERSON ANTONIO TROVÓ, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 121.609.018-14 e Cédula de Identidade nº. 25.562.723 SSP/SP, residente e domiciliado, na Rua Camilo Campana, 152, Jardim São Domingos, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de outro a empresa ARIBUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME, CNPJ nº. 08.095.672/0001-30, com sede na Rua José Ayusso, nº. 101, Parque Industrial Comendador Virgolino de Oliveira, na cidade de Ariranha/SP, CEP: 15.960-000, representada neste ato pelo Senhor LUCAS ARAÚJO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 26.759.672-8 e do CPF nº. 291.127.388-59, residente e domiciliado na Rua Januário D'Antônio, nº. 262, na cidade de Ariranha/SP, CEP: 15.960-045, simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 003/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, inciso VIII, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para transporte de passageiros atendidos pela rede pública de saúde visando o deslocamento diário de pacientes para atendimentos no Município de Catanduva/SP, de segunda a sexta, com saída às 05h50 e retorno às 18h, com o seguinte trajeto:

**Ponto de Saída** – Pronto Socorro Municipal: Rua XV de Novembro, 110, Centro, CEP 15960-033;

**Pontos de Retorno**: Hospital Emílio Carlos: Rua dos Estudantes, 225, Parque Iracema, CEP 15809-144; Ambulatório Médico de Especialidades – AME: Rua Cascata, 825, Parque Iracema, CEP 15809-090; e Hospital Padre Albino: Rua Belém, 519, Centro, CEP 15800-280; ambos de Catanduva/SP

1.2. - Caso os serviços não corresponderem com a sua finalidade, correções e reparações poderão ser solicitadas a qualquer momento dentro do prazo contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES**

2.1. O valor global do Contrato será de: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

2.2. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta, não podendo sofrer reajuste.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de validade do contrato será de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
0204 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 302 0009 2022 0000 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
310.000 – GERAL  
FICHA – 186

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

5.1. – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, depois de emitida a Nota fiscal, e após a execução do objeto e a conferência do serviço pelo órgão requisitante. A nota fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora (Pessoa Jurídica).

5.2. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades no serviço/produto, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO**

6.1. A empresa contratada é responsável pelas despesas dos tributos, encargos fiscais e quaisquer outras que incidam na execução do Contrato.

6.2. Caso o produto não corresponda ao exigido neste contrato, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

6.4. A necessidade de realização da modalidade de contratação encontra guarida no art. 75, VIII da Lei 14.133/21, que possibilita a dispensa de licitação em casos em que se faz reconhecida e **emergência** que possa comprometer a execução de serviços públicos.

6.5. Assim, a contratação visa exclusivamente mitigar os efeitos derivados da falta de veículos junto a frota municipal para cumprimento de tal obrigação legal.

6.6. Em razão da situação emergencial que originou a realização da contratação em tal modalidade de serviço, caberá a Administração avaliar a **aquisição** de veículo destinado ao cumprimento de suas obrigações legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Ariranha;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS**



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

---

**9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:**

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação/produto do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

**9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:**

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato.

9.2.3. A gestora e fiscal para acompanhar a execução do contrato é de responsabilidade: da senhora MARIA BEATRIZ JULIÃO LOPRETO, Diretora da Saúde, CPF: nº. 167.084.648-29 e HEITOR GALBIATTI CINTRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 09 de abril de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
Prefeito Municipal

ARIBUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---